

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSORES REGENTES E TÉCNICOS PEDAGÓGICOS

O município de Muniz Freire/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação municipal vigente, notadamente as Leis Municipais N.º 1.715/2004, N.º 2.598/2019, alterada pela Lei N.º 2.755/2023 e o Art. 37 da Constituição Federal, por meio da Comissão Organizadora, constituída pelo Decreto N.º 10.799/2024, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para composição de listagem de cadastro de reserva de **PROFESSORES REGENTES** e **TÉCNICOS PEDAGÓGICOS** habilitados, que serão contratados em regime de **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e destina-se à formação de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais **HABILITADOS** para a função de Professor Regente de Classe e Técnicos Pedagógicos pelo regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Administração Municipal, nas hipóteses previstas nas Leis N.º 1.715/2014 e N.º 2.598/2019, alterada pela Lei N.º 2.755/2023.

1.2. Compreende-se como Processo Seletivo, a inscrição, a seleção, a classificação, a chamada e a formalização de contrato dos profissionais contratados de acordo com as normas deste Edital.

1.3 O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.4 É de responsabilidade da Comissão Organizadora, designada pelo Prefeito Municipal, o planejamento e a execução de todos os atos e etapas deste Processo de Seleção.

1.5 Os candidatos selecionados nos termos deste Edital serão contratados em Regime de Designação Temporária, por meio de contrato administrativo.

1.6 O Regime Jurídico da relação é o Especial, conforme previsto na Lei N.º 1.715/2004 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire) e demais disposições aplicáveis.

1.7 Os contratados firmados por meio deste Edital estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas durante o período trabalhado.

1.8 O pedido de inscrição neste certame implica na aceitação automática das normas estabelecidas na Lei Municipal N.º 2.598/2019, alterada pela Lei N.º 2.755/2023.

1.9 Este Processo Seletivo será composto de 3 etapas:

1ª – Inscrições: realizadas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação;

2ª – Chamada: ato de escolha de posto de trabalho;

3ª – Formalização de Contrato: entrega de documentos ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

1.10 Serão admitidas inscrições para as seguintes áreas/disciplinas: **Arte, Ciências, Educação Especial, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Pedagogia/Normal Superior e Técnicos Pedagógicos.**

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES E DAS VAGAS

2.1 Os cargos/áreas de atuação são os estabelecidos abaixo e descritos no **ANEXO IV** deste Edital, juntamente com a respectiva escolaridade e requisitos para investidura no cargo:

a) MAPA – Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

Área de Atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

b) MAPB – Professores do Ensino Fundamental II.

Área de Atuação: do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

c) MAPE – Professores da Educação Especial.

Área de atuação: Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

d) TP – Técnico Pedagógico.

Área de atuação: Assessoria Pedagógica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

2.2 Os candidatos inscritos para as disciplinas de Educação Física e Arte possuem legitimidade para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

2.3 Os candidatos poderão se inscrever para atuar em até 2 (duas) áreas/disciplinas, desde que comprovem habilitação para ambas.

2.4 As vagas que, por ventura, surgirem no decorrer do ano letivo, serão disponibilizadas conforme necessidade aferida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo estas contabilizadas após os processos de Lotação Provisória e Carga Horária Especial – CHE.

2.5 As vagas destinam-se aos cargos relacionados no item 2.1 e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos mínimos exigidos neste Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer.

2.6 O candidato que, no momento da chamada, se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será reposicionado ao final da listagem, sendo permitida somente uma reclassificação.

2.7 Não haverá restrição ao candidato estudante do último período da graduação que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no **ANEXO IV**.

2.8 O candidato mencionado no item anterior só será empossado se tiver cumprido, até a data limite para contratação, todas as exigências descritas neste Edital.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Para efeito de remuneração, será observado o previsto nas Leis N.º 1716/2004 (Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal) e N.º 1.715/2004 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Muniz Freire).

3.2 A remuneração do profissional contratado em regime de designação será fixada de acordo com o maior grau de escolaridade apresentado pelo candidato no ato da assinatura do contrato.

3.3 A mudança de nível prevista na Lei N.º 1.864/2006 é exclusiva do servidor estatutário.

3.4 A carga horária de 25h serve apenas como referencial para cálculo do valor da remuneração.

3.5 Ao candidato, poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 h, observando-se, exclusivamente, as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública.

3.6 O contratado terá direito (à) o:

I – Licença-maternidade;

II – Licença-paternidade;

III – Licença-saúde na forma do regime previdenciário;

IV – Férias acrescidas de 1/3 (um terço);

V – 13º salário proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, contando-se integralmente a fração para o mês em que o trabalho se der por mais de 15 (quinze) dias;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.7 É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida ao candidato aprovado neste Processo Seletivo.

3.8 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, ou até mesmo a contratação firmada de acordo com este Edital poderá ser extinta sem direito a indenizações, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por licença, Concurso de Remoção, aumento ou redução no número de matrículas, exoneração, demissão, aposentadoria, afastamentos, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

3.9 Caso surjam novas vagas, poderá ser aditivado o contrato dos servidores em designação temporária que, no momento da escolha, não tiveram a oportunidade de optar por um contrato com carga horária completa (25 horas).

3.10 Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei Federal N.º 11.738/2008.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas presencialmente, **no período de 18 a 25 de novembro de 2024** (dias úteis), **das 8h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Muniz Freire, situada à Rua Capitão João Alves, N.º 35, Centro – Muniz Freire/ES.

4.2 Toda a documentação será entregue no ato da inscrição, em envelope próprio, que deverá ter colada em sua parte externa a “**etiqueta**” do **ANEXO VII**, devidamente preenchida e assinada.

4.3 No envelope, o candidato deverá apresentar **cópias autenticadas** dos seguintes documentos:

ITENS OBRIGATÓRIOS (requisito):

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (versão original) – **ANEXO IX**;
- b) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Declaração de Quitação da Justiça Eleitoral (emitida no site www.tse.jus.br ou no próprio Cartório Eleitoral);
- f) Diploma, Certidão ou Declaração de conclusão de curso (acompanhada do Histórico Escolar).

ITENS OPCIONAIS (atribuição de pontuação):

- g) Declaração de Experiência Profissional na área/disciplina pleiteada, contendo no máximo **30 (trinta) meses** trabalhados na função do magistério público municipal, estadual, federal, escolas particulares e APAEs, no período compreendido entre **01/01/2020 e 31/10/2024 (ANEXO VIII)**.
- h) Cópia de Diploma ou Declaração acompanhada de Histórico Escolar dos cursos do **ANEXO III**, seguindo a disposição prevista abaixo:

Categoria A (poderá ser apresentado até 1 certificado desta categoria);

Categoria B (poderão ser apresentados até 2 certificados desta categoria);

Categoria C (poderão ser apresentadas até 800h em certificados desta categoria).

4.4 Os certificados da Categoria C, obrigatoriamente, deverão ser **ofertados por instituições públicas** e ter no **mínimo 60h**, com conclusão na data compreendida entre **01/01/2022 e 31/10/2024**, e estes poderão ser agrupados **até o limite de 800h**.

4.5 Os candidatos que se inscreverem para o cargo de Técnico Pedagógico deverão, obrigatoriamente, anexar Declaração de Experiência Profissional contendo, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses trabalhados na função de regência de classe**.

4.6 A **Declaração de Experiência Profissional** (tempo de serviço) deverá ser apresentada no formulário do **ANEXO VIII**.

4.7 As cópias dos documentos poderão ser autenticadas em Cartório ou na Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período destinado às inscrições.

4.8 A documentação poderá ser autenticada na Secretaria Municipal de Educação sem qualquer custo financeiro ao candidato.

4.9 A pontuação atribuída à experiência profissional e aos títulos está prevista no **ANEXO III**.

4.10 O candidato que realizar 2 inscrições deverá entregar a documentação para ambas as áreas/disciplinas, em envelopes distintos.

4.11 O candidato que, por algum motivo, conseguir realizar mais de duas inscrições, terá apenas as duas primeiras validadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4.12 Para dar celeridade à dinâmica organizacional do Processo Seletivo, ao chegar ao local de inscrições, o candidato já deverá ter em mãos toda a documentação organizada e alocada em envelope próprio.

4.13 A organização da documentação não poderá ser feita na mesa de inscrição.

4.14 Todas as informações declaradas na Ficha de Inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentação anexa.

4.15 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período adequado.

4.16 Poderão participar deste Processo Seletivo:

I – Professores com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, para atuarem nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I;

II – Professores com Licenciatura Plena ou Curta com Complementação Pedagógica, para atuarem no Ensino Fundamental II;

III – Professores com Licenciatura Plena em Educação Especial; com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior **E** Pós-Graduação na área de Educação Especial, para atuarem no Atendimento Educacional Especializado;

IV – Professores com Licenciatura em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar; ou diploma de Licenciatura em Pedagogia nos termos do Art. 14, § 1º da Resolução CNE/ CP N.º 1 de 15 de maio de 2006, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB, **e no mínimo 2 (dois) anos de experiência docente** (regência de classe), para atuarem como Técnicos Pedagógicos.

4.17 O tempo de serviço exigido como requisito para o cargo de Técnico Pedagógico não será pontuado.

4.18 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado neste Edital.

4.19 Os Técnicos Pedagógicos e os professores efetivos da rede municipal poderão se inscrever neste Processo de Seleção, considerando o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

4.20 O candidato que pleitear uma vaga na área de **Educação Especial**, mas não possuir Licenciatura em Educação Especial, só terá a sua inscrição validada se for habilitado em Pedagogia ou Normal Superior **E** possuir Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Educação Especial (exigências do inciso III do item 4.16).

4.21 O candidato citado no item anterior **irá compor uma segunda lista de classificação**, sendo que a primeira lista, com prioridade absoluta de chamada, será composta de profissionais com graduação específica na área pleiteada.

4.22 O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área da Educação, com duração mínima de 360 h, só será validado se for apresentado Certificado ou Declaração de conclusão de curso com aprovação de monografia, acompanhada do Histórico Escolar.

4.23 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de diploma de Graduação (nível superior), Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Pós-Graduação *Stricto Sensu* Doutorado, realizados no exterior.

4.24 Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrarem:

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 1/2001 DE 03/04/2001.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 2/2001 DE 03/04/2001.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 24/2002 DE 18/12/2002.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 2/2005 DE 09/06/2005.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 12/2006 DE 18/07/2006.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 5/2007 DE 04/09/2007.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 1/2008 DE 22/04/2008.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 6/2009 DE 25/09/2009.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 3/2011 DE 1º/02/2011.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 03/2016 DE 22/06/2016.

RESOLUÇÃO CNE/CES N.º 7/2017 DE 11/12/2017.

4.25 Todos os certificados, títulos ou declarações das **Categorias A e B**, da alínea **h**, do item 4.3, deverão ter sido ofertados por instituição regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (Portaria, Decreto ou Resolução) de regularização da instituição, quando privada.

4.26 Não serão computados pontos aos itens exigidos como requisitos para ingresso no cargo.

4.27 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas e privadas.

4.28 É de **inteira responsabilidade do candidato**, a juntada da documentação a ser anexada no processo de inscrição.

4.29 Só serão admitidas inscrições feitas pessoalmente pelo próprio candidato ou por procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos para esse fim.

4.30 A Procuração citada no item anterior deverá ter firma reconhecida em cartório.

4.31 O candidato assumirá total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, por consequência, anulados todos os atos dela decorrentes.

4.32 À Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Prefeito Municipal de Muniz Freire/ES, fica reservado o direito de excluir do certame, o candidato que não apresentar algum dos itens exigidos como requisito para investidura no cargo ou que preencher a Ficha de Inscrição de forma incompleta, incorreta, ilegível ou contendo rasuras.

4.33 A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme a Lei Federal N.º 10.793 de 01/12/2003 e determinação contida na Decisão N.º 12/2005, do Ministério Público Federal.

4.34 O candidato que pleitear uma vaga na disciplina de **Ensino Religioso**, mas não possuir Graduação em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião, só terá a sua inscrição validada se possuir Graduação (Licenciatura) em qualquer área da Educação **E Pós-Graduação Lato Sensu** em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião.

4.35 O candidato citado no item anterior **irá compor uma segunda lista de classificação**, sendo que a primeira lista, com prioridade absoluta de chamada, será composta de profissionais com graduação específica na área pleiteada.

4.36 Após a realização da inscrição, não será admitida, em nenhuma hipótese, inserção ou retirada de documentos do envelope ou modificação das informações inseridas na Ficha de Inscrição (**ANEXO IX**).

4.37 O candidato deverá preencher os seguintes requisitos para que sua inscrição seja validada no Processo Seletivo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Haver cumprido com as obrigações para o Serviço Militar (candidato do sexo masculino);

V – Ter, na data da convocação, a habilitação exigida para ingresso no cargo preiteado;

VI – Entregar, no ato da inscrição, a documentação exigida para investidura no cargo.

4.38 O pedido de inscrição neste certame implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.39 O candidato será excluído do Processo Seletivo se apresentar cópias ilegíveis da documentação exigida como requisito para investidura no cargo.

4.40 Em caso de empate na classificação final, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior titulação apresentada;

II – Maior tempo de exercício profissional na área pleiteada;

III – Maior idade (dia, mês e ano);

IV – Sorteio.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal N.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal N.º 5.296/2004, que regulamentam a Lei N.º 7.853/1989 e suas alterações.

5.2 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em processo seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência apresentada.

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

5.4 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no Art. 5º, § 2º, da Lei N.º 8.112, de 1990.

5.5 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), se não preenchidas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência da respectiva área/disciplina.

5.6 O candidato que se inscrever para reserva de vagas será submetido à perícia médica do Serviço Municipal de Saúde Ocupacional do município de Muniz Freire, onde será analisado o Laudo Médico emitido pelo especialista da patologia da deficiência apresentada.

5.7 Os candidatos contratados na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função, podendo a incompatibilidade resultar no encerramento do vínculo empregatício.

5.8 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no Art. 4º do Decreto Federal N.º 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei N.º 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal N.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme as definições a seguir:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; portador de visão monocular (súmula 377 do STJ).

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

5.9 No ato da inscrição, o candidato pertencente ao grupo PcD deverá declarar na Ficha de Inscrição (**ANEXO IX**) essa condição e o tipo da deficiência.

5.10 No ato da inscrição, o candidato **deverá anexar Laudo Médico** na versão original ou cópia autenticada, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência.

5.11 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o Laudo Médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

5.12 Será eliminado da lista de reserva de vagas, o candidato cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não seja constatada por meio de Laudo Médico comprobatório.

5.13 A Pessoa com Deficiência (PcD) que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, estará impedida de impetrar recursos futuros exigindo direito à reserva de vagas.

5.14 O fato de o candidato se inscrever para reserva de vagas e entregar Laudo Médico, não configura participação automática na respectiva lista destinada a este público.

5.15 O Laudo Médico deverá ser emitido contendo as seguintes informações:

- a) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome e o número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do Laudo;
- b) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c) a indicação, quando for o caso, à necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- d) no caso de deficiente auditivo, o Laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- e) no caso de deficiente visual, o Laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

5.16 O Laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD).

5.17 A classificação do candidato na condição de Pessoa com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os candidatos inscritos para ampla concorrência.

5.18 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.19 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às Pessoas com Deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pelo Serviço Municipal de Saúde Ocupacional do município de Muniz Freire.

5.20 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

5.21 A reprovação ou o não comparecimento à perícia médica acarretará na perda do direito à reserva de vagas.

5.22 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.23 O candidato inscrito na reserva de vagas participará também da lista de ampla concorrência.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

6.1 Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá citar na Ficha de Inscrição (**ANEXO IX**).

6.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a Autodeclaração Étnico-Racial (**ANEXO V**), declarando que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3 Para concorrer às vagas reservadas para pessoa indígena, o candidato deverá citar na Ficha de Inscrição (**ANEXO IX**) e apresentar Declaração de Pertencimento Étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o **ANEXO VI**, e o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI.

6.4 O candidato que não entregar as Declarações citadas nos itens 6.2 e 6.3 não participará da lista de reserva de vagas.

6.5 Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos estarão sujeitos à avaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que analisará a aparência física do candidato para decidir se ele é, de fato, socialmente lido como negro.

6.6 A análise da Comissão de Heteroidentificação garantirá a lisura e a imparcialidade do certame, uma vez que as vagas reservadas devem ser preenchidas por candidatos que realmente pertençam ao segmento social correto, evitando, assim, fraudes e possíveis arbitrariedades.

6.7 A Comissão estabelecerá análise fenotípica dos candidatos – baseada em características físicas – e não na ancestralidade, estando os avaliadores incumbidos de definir quem se encaixa em uma política pública, com base na aparência física.

6.8 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.9 Detectada a falsidade da Declaração a que se refere os itens 6.2 e 6.3, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.10 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

6.11 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas – cuja Declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé – continuarão participando do Processo Seletivo na lista destinada à ampla concorrência.

7. DA RESERVA PARA NEGROS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, negra ou indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na listagem de cotas, não havendo outra convocação (exceto na reclassificação).

7.2 O candidato convocado na lista de Pessoa com Deficiência, pessoa negra ou indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na listagem de ampla concorrência, não havendo outra convocação (exceto na reclassificação).

7.3 O candidato inscrito na reserva de vagas para negros ou indígenas **E** pessoas com deficiência, quando convocado concomitantemente, deverá manifestar opção por uma das áreas de reserva.

7.4 Na hipótese de que trata o item anterior, o candidato que não se manifestar previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

7.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos nas listas de cotas, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos inscritos para ampla concorrência.

7.6 O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, negra ou indígena participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação.

7.7 Será respeitada a proporção de, **a cada 5 (cinco) contratações**, obrigatoriamente, 1 (uma) será destinada à pessoa negra, na forma estabelecida na Lei Estadual N.º 12.010/2023.

7.8 Será respeitada a proporção de, **a cada 20 (vinte) contratações**, obrigatoriamente 1 (uma) será destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), na forma do Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

7.9 Será respeitada a proporção de, **a cada 20 (vinte) contratações**, obrigatoriamente, 1 (uma) será destinada à pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual N.º 12.010/2023.

8. DOS RECURSOS

8.1 Será admitido recurso à Comissão do Processo Seletivo nas seguintes hipóteses:

- a) ao indeferimento da inscrição;
- b) ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo.

8.2 O período recursal está previsto no Cronograma do **ANEXO I** deste Edital.

8.3 Os recursos deverão ser interpostos no formulário disponibilizado no **ANEXO II**.

8.4 Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- d) encaminhados por e-mail, Correios, redes sociais ou outras formas não previstas neste Edital;
- e) que não forem redigidos no formulário disponibilizado no **ANEXO II**.

8.5 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será a última instância para análise de recursos, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão destes documentos.

8.6 Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Muniz Freire, das 8h às 17h, 2º andar, **Sala 14**.

8.7 Os recursos deverão ser entregues em duas vias (uma ficará com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo e a outra será assinada e devolvida ao candidato).

8.8 Após análise dos questionamentos, as respostas ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser visualizadas pelos candidatos que impetraram recurso.

9. DA CHAMADA E REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CARGOS

9.1 Após a divulgação das listas definitivas de classificação, o Resultado Final será homologado pelo Prefeito Municipal de Muniz Freire.

9.2 A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9.3 A data, o horário e o local da escolha de vagas serão divulgados em Edital específico, no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br

9.4 A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação automática, sendo o candidato reposicionado ao final da listagem.

9.5 O candidato poderá ser reclassificado apenas uma vez.

9.6 É obrigação do candidato manter seus contatos atualizados, uma vez que estes meios de comunicação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de convocação.

9.7 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão oferecidas aos candidatos classificados nas respectivas áreas/disciplinas, seguindo rigorosamente a lista de aprovados no Processo Seletivo.

9.8 A Secretaria de Educação, após 3 tentativas frustradas de realização de contato, convocará o candidato subsequente da lista de aprovados.

9.9 No ato da convocação, **a Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo candidato que estiver “incomunicável”**, uma vez que o interessado pela vaga deverá ficar a postos à espera de uma possível ligação telefônica ou contato via aplicativo de WhatsApp.

9.10 O aplicativo de WhatsApp, de acordo com o Ofício Circular N.º 480/2024 desta Secretaria, passa a ser recurso oficial de convocação de candidatos aprovados em processos seletivos, sendo uma ferramenta funcional, de manuseio simples e alcance rápido e que oferece celeridade à dinâmica organizacional do serviço público.

9.11 O candidato que não atender às convocações ou não aceitar a vaga oferecida, será automaticamente reclassificado.

9.12 Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais, além de apresentação de documentação pertinente, reservando-se ao município o direito de proceder à convocação e à contratação em número que atenda às suas necessidades organizacionais.

9.13 Para ingresso no cargo, o candidato deverá atender todos os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em todas as etapas do certame;
- b) o candidato estudante que estiver cursando o último período de graduação deverá apresentar, no ato da convocação, Declaração de matrícula (original); e no ato da escolha, deverá apresentar cópia da Declaração/Certidão de conclusão de curso, acompanhada do documento original;

c) estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão correspondente à sua formação profissional, no caso do profissional de Educação Física.

9.14 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire poderá solicitar ao candidato documentos complementares.

9.15 O candidato convocado que não se apresentar no posto de trabalho no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação será considerado desistente e estará automaticamente eliminado do certame.

9.16 Os servidores públicos responsáveis pela organização do Processo Seletivo deverão convocar os candidatos seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do certame, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades da Lei.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para efeito de formalização de contrato, fica definida a apresentação ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, cópia dos seguintes documentos:

- a) Foto 3 x 4 (original);
- b) Título de Eleitor;
- c) Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) CPF;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Carteira de Trabalho (original);
- g) PIS / PASEP;
- h) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos e de outros dependentes;
- k) Comprovante de escolaridade exigida para ingresso no cargo pleiteado;
- l) Comprovante de residência atual;
- m) Atestado médico (expedido pelo Serviço Municipal de Saúde Ocupacional do município de Muniz Freire /ES);
- n) O candidato que assumir aulas na disciplina de Educação Física deverá apresentar comprovante atualizado de situação regular no respectivo órgão de classe competente;

- o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado conforme modelo disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Muniz Freire/ES);
- p) Conta Bancária (Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

11. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS CONTRATADOS

11.1 O candidato contratado por meio deste Edital será avaliado durante todo o ano letivo, quanto ao seu desempenho e conduta profissional.

11.2 A avaliação dos profissionais ficará a cargo da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 Todos os profissionais recrutados serão avaliados por meio de Ficha Avaliativa Individual, que será apresentada no início dos trabalhos do ano letivo.

11.4 Caso a Administração opte por renovar os contratos ao final do ano letivo, o funcionário que não atingir a nota mínima prevista na Ficha Avaliativa Individual, **não terá o vínculo prorrogado.**

11.5 Verificada a insuficiência de desempenho profissional, por meio de avaliação individual, após ratificação da Comissão de Avaliação e, depois de esgotados todos os direitos de defesa, o funcionário terá o contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Muniz Freire rescindido.

12. DA PERMUTA

12.1 Ao candidato, será permitida a permuta de unidade escolar no período máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da escolha da vaga.

12.2 Após decorrido o prazo estabelecido no item anterior, somente será permitida a permuta com autorização da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os princípios de interesse público e mediante Requerimento dos interessados, assinados pelas partes requerentes e Diretores das unidades escolares envolvidas.

12.3 A permuta será permitida somente uma vez por candidato, e o profissional que permutar, obrigatoriamente, terá que assumir e trabalhar na unidade escolar a qual permutou, por no mínimo 60 (sessenta) dias.

12.4 A permuta somente será efetivada se não houver prejuízo para a rede municipal de ensino.

12.5 A permuta poderá ocorrer apenas entre candidatos inscritos na mesma área/disciplina.

12.6 A expectativa do deferimento do pedido de permuta não isenta o candidato da obrigatoriedade de cumprir sua carga horária na unidade escolar onde assumiu a vaga, e seu descumprimento implicará no indeferimento do pedido.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Processo Seletivo terá **validade de 01 (um) ano**, a partir da data de homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com conveniência da Administração Pública.

13.2 O candidato classificado, poderá, a qualquer tempo, ser excluído deste Processo Seletivo se constatado que fraudou, usou de malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, diante disso, ser responsabilizado civil e criminalmente.

13.3 A professora contratada, que se afastar por licença-maternidade, deverá, obrigatoriamente, cumprir o período de estabilidade.

13.4 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em eventuais retificações terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.

13.5 Durante todo o processo de organização e validade do certame, o candidato que tratar com descortesia qualquer funcionário da Secretaria Municipal de Educação estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

13.6 O candidato, contratado temporariamente para substituir um professor ou Técnico Pedagógico, poderá ter seu contrato prorrogado, enquanto perdurar o afastamento do titular.

13.7 A inscrição do candidato neste certame implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não podendo, a qualquer tempo, alegar desconhecimento.

13.8 Independentemente de sua classificação neste Processo Seletivo, não será admitido candidato, ex-servidor de qualquer órgão de Administração Pública, que tenha sofrido, no exercício de sua função, penalidade incompatível com a investidura em cargo/função pública.

13.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer no dia da escolha de vagas, poderá designar procurador com poderes específicos para esse fim.

13.10 À Prefeitura Municipal de Muniz Freire reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, seguindo a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

13.11 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

13.12 A aprovação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica na obrigatoriedade de admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Muniz Freire, a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário ao suprimento da demanda.

13.13 As despesas relativas à participação no certame, a apresentação para posse e exercício e a participação em evento de ambientação, correrão às expensas do candidato.

13.14 O candidato poderá ter o contrato cessado caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por licença, por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse da Secretaria Municipal de Educação, em razão de não atendimento da expectativa da Administração, e outras situações que possam vir a ocorrer durante a vigência deste Processo Seletivo.

13.15 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará na sua eliminação automática do Processo Seletivo.

13.16 Não serão fornecidas cópias de documentos inseridos no envelope de inscrição.

13.17 O candidato estará sujeito às normas e ao horário da unidade escolar escolhida, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento e falta de compatibilidade.

13.18 Decorridos 36 (trinta e seis) meses da realização deste certame e não estando pendente nenhum recurso, toda a documentação utilizada será eliminada.

13.19 Os profissionais classificados neste Edital poderão ser recrutados nas escolas de Tempo Parcial e de Tempo Integral da rede municipal de ensino de Muniz Freire.

13.20 Todas as publicações relativas a este Processo Seletivo serão disponibilizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, no endereço www.munizfreire.es.gov.br, e é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos trâmites do certame, não podendo, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

13.21 Os casos omissos não previstos neste Edital serão analisados e equacionados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

13.22 No ato da inscrição, nenhum funcionário da Secretária de Educação irá realizar conferência de documentos a serem inseridos no envelope, sendo este ato de inteira responsabilidade do candidato.

13.23 O candidato que assumir aulas/vagas por meio deste Edital deverá permanecer no posto de trabalho **pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias**.

13.24 Durante o ano letivo, o candidato contratado que, por motivos diversos, optar por rescindir o vínculo com a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e permanecer no posto de trabalho durante esse período**.

13.25 O candidato que descumprir o previsto nos itens 13.23 e 13.24 será excluído do presente Processo Seletivo **e estará impedido de se inscrever nos próximos certames desta Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da desistência.

13.26 O candidato recrutado por meio deste Processo Seletivo ficará sujeito às incumbências previstas no Art. 13 da Lei N.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

13.27 Este Edital segue orientações oriundas do termo de ajuste de conduta realizado entre a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Inquérito Civil N.º MPES 2019.0014.8542-63.

13.28 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.29 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;
Anexo II – Formulário para Interposição de Recurso;
Anexo III – Pontuação: títulos e experiência profissional;
Anexo IV – Cargo, Requisitos, Atribuições e Remuneração;
Anexo V – Autodeclaração Étnico-Racial;
Anexo VI – Declaração de Pertencimento Étnico;
Anexo VII – Etiqueta (envelope);
Anexo VIII – Declaração de Experiência Profissional;
Anexo IX – Ficha de Inscrição.

Muniz Freire – ES, 07 de novembro de 2024.

JOANES DE CASTRO PEREIRA BOIM

Secretário Municipal de Educação

Decreto N.º 10.393/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
07/11/24	Publicação do Edital de Abertura.
De 18 a 25/11/24 (dias úteis)	Inscrições (Secretaria Municipal de Educação de Muniz Freire).
06/12/24	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.
09 e 10/12/24	Recurso contra o indeferimento das inscrições.
13/12/24	Resultado Preliminar do Processo Seletivo.
16 e 17/12/24	Recurso contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo.
23/12/24	Resultado Final do Processo Seletivo.

Todas as publicações relacionadas a este Processo Seletivo serão divulgadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, inscrito
(a) no RG sob o N.º _____ e CPF sob o N.º _____,
endereço _____
_____, Número de Inscrição _____,
telefone _____, candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado (Edital N.º
004/2024), na área/disciplina de _____,
venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e **REQUERER** o descrito abaixo:

(Redija a problemática que deve ser reavaliada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo)

Estou ciente de que devo cumprir as regras previstas nesse Edital, bem como acatar as decisões da Comissão Organizadora no que diz respeito ao resultado desse recurso.

_____, ____/____/____

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO III

PONTUAÇÃO – TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TÍTULOS

O candidato poderá anexar no máximo **1** certificado da Categoria A, no máximo **2** certificados da Categoria B e até **800h** em certificados da Categoria C.

CATEGORIA A	PONTUAÇÃO
Outra Graduação (Licenciatura) na área da Educação.	1,0

CATEGORIA B	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ” (Doutorado), na área da Educação.	5,0
Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ” (Mestrado), na área da Educação.	3,0
Pós-Graduação “ <i>Lato Sensu</i> ” (Especialização), na área da Educação.	1,0

CATEGORIA C	PONTUAÇÃO
Cursos avulsos na área da Educação, com carga horária mínima de 60h, ofertados por instituições públicas , com conclusão no período compreendido entre 01/01/22 e 31/10/24 .	0,005 (cada hora)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de experiência profissional na área pleiteada (em meses), até o limite máximo de 30 meses , no período compreendido entre 01/01/20 e 31/10/24 . Obs.: A Declaração de Experiência Profissional deverá ser redigida no formulário do ANEXO VIII e terá que especificar a área/disciplina trabalhada.	0,1 (cada mês)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO IV

CARGO, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

PROFESSOR MAPA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I		
REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Habilitação para o Magistério (Ensino Médio) ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Complementação Pedagógica na área de Pedagogia (com no mínimo 540 h, em instituição credenciada, autorizada e reconhecida pelo MEC).	<p>Preparar e ministrar aulas em disciplinas, área de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino básico no respectivo campo de atuação.</p> <p>Participar dos eventos promovidos pela unidade escolar em que estiver atuando.</p> <p>Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.</p> <p>Elaborar e cumprir planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.</p> <p>Zelar pela aprendizagem dos alunos.</p> <p>Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.</p> <p>Ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.</p> <p>Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.</p> <p>Participar de reuniões pedagógicas e administrativas e de outras atividades que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional.</p> <p>Manter os Diários de Classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos alunos sempre atualizados.</p> <p>Responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação destes.</p>	<p>MAPA I = R\$ 1.459,57 MAPA II = R\$ 1.661,96 MAPA III = R\$ 1.898,32 MAPA IV = R\$ 2.192,57 MAPA V = R\$ 2.543,80 MAPA VI = R\$ 2.953,67 MAPA VII = R\$ 3.430,70</p> <p>A remuneração descrita acima refere - se a uma carga horária de 25h semanais.</p>

	<p>Orientar o trabalho escolar e outras atividades extraclasse, relacionadas com a sua disciplina, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno.</p> <p>Cumprir as disposições regimentais referentes à avaliação do aproveitamento do aluno.</p> <p>Fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no Calendário Escolar.</p> <p>Ministrar aulas preparatórias para avaliações e estudos de recuperação paralela, nos períodos previstos no Calendário Escolar, responsabilizando-se pela avaliação.</p> <p>Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula.</p> <p>Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de Comissões julgadoras e outras, para que for designado.</p> <p>Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas.</p> <p>Fornecer ao Serviço de Apoio Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos.</p> <p>Participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro.</p> <p>Acatar as decisões da Direção, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino.</p> <p>Atender à família do aluno, quando for solicitado.</p> <p>Entregar aos estabelecimentos todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas no Regimento.</p>	
--	--	--

PROFESSOR MAPB
ENSINO FUNDAMENTAL II

REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
<p>Licenciatura Plena ou Licenciatura Curta (com complementação) ou Complementação Pedagógica na área pleiteada (com no mínimo 540 h, em Instituição credenciada, autorizada e reconhecida pelo MEC).</p>	<p>Preparar e ministrar aulas em disciplinas, área de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino básico no respectivo campo de atuação.</p> <p>Participar dos eventos promovidos pela unidade escolar em que estiver atuando.</p> <p>Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.</p> <p>Elaborar e cumprir planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.</p> <p>Zelar pela aprendizagem dos alunos.</p>	<p>MAPB I = R\$ 1.459,57 MAPB II = R\$ 1.661,96 MAPB III = R\$ 1.898,32 MAPB IV = R\$ 2.192,57 MAPB V = R\$ 2.543,80 MAPB VI = R\$ 2.953,67 MAPB VII = R\$ 3.430,70</p> <p>A remuneração descrita acima refere-se a uma carga horária de 25h semanais.</p>

<p>Obs.: O candidato que pleitear uma vaga na disciplina de Ensino Religioso, mas não possuir Graduação em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião, só terá a sua inscrição validada se possuir Graduação (Licenciatura) em qualquer área da Educação E Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Ensino Religioso ou em Ciências da Religião.</p>	<p>Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.</p> <p>Ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.</p> <p>Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.</p> <p>Participar de reuniões pedagógicas e administrativas e de outras atividades que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional.</p> <p>Manter os Diários de Classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos alunos sempre atualizados.</p> <p>Responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação destes.</p> <p>Orientar o trabalho escolar e outras atividades extraclasse, relacionadas com a sua disciplina, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno.</p> <p>Cumprir as disposições regimentais referentes à avaliação do aproveitamento do aluno.</p> <p>Fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no Calendário Escolar.</p> <p>Ministrar aulas preparatórias para avaliações e estudos de recuperação paralela, nos períodos previstos no Calendário Escolar, responsabilizando-se pela avaliação.</p> <p>Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula.</p> <p>Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de Comissões julgadoras e outras, para que for designado.</p> <p>Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas.</p> <p>Fornecer ao Serviço de Apoio Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos.</p> <p>Participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro.</p> <p>Acatar as decisões da Direção, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino.</p> <p>Atender à família do aluno, quando for solicitado.</p> <p>Entregar aos estabelecimentos todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas no Regimento.</p>	
--	---	--

**PROFESSOR MAPE
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
<p>Licenciatura Plena em Educação Especial OU formação em Pedagogia ou Normal Superior E Pós-Graduação na área de Educação Especial, para atuar no Atendimento Educacional Especializado.</p>	<p>O profissional deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo aos requisitos próprios de cada área da deficiência, utilizando também equipamentos de informática e <i>softwares</i> educativos.</p> <p>Realizar atendimento educacional especializado em turno inverso ao do ensino regular, por meio de um plano de trabalho organizado de acordo com a necessidade apresentada pelo aluno.</p> <p>Atuar em colaboração com o pedagogo e o professor da classe, no que se refere às avaliações pedagógicas e aos encaminhamentos a serem adotados nas adequações curriculares, elaborando estratégias para a construção do conhecimento, como também participação no processo avaliativo;</p> <p>Orientar ao professor da classe regular quanto à elaboração de currículo adaptado, atividades avaliativas e relatórios trimestrais de cada aluno especial.</p> <p>Elaborar, construir, executar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno.</p> <p>Participar de planejamentos com os devidos registros para ministrar suas aulas.</p> <p>Registrar por meio de relatórios trimestrais o desempenho aluno.</p> <p>Participar dos Conselhos de Classe, Jornada Pedagógica e de outras atividades realizadas na escola, mesmo que não seja dia letivo com o aluno.</p> <p>Apoiar à família quanto às ações que favoreçam o desenvolvimento dos educandos.</p> <p>Responsabilizar, juntamente com a escola, pelo levantamento de dados solicitados pela Secretaria de Educação.</p> <p>Definir cronograma de atendimento ao aluno, contendo, se necessário, atendimento no contraturno.</p> <p>Identificar, organizar e produzir estratégias pedagógicas de recursos acessíveis.</p> <p>Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, tais como: orientação e mobilidade, atividades de vida autônoma, informática acessível, comunicação alternativa e aumentativa e tecnologia assistiva, etc.</p>	<p>MAPE I = R\$ 1.459,57 MAPE II = R\$ 1.661,96 MAPE III = R\$ 1.898,32 MAPE IV = R\$ 2.192,57 MAPE V = R\$ 2.543,80 MAPE VI = R\$ 2.953,67 MAPE VII = R\$ 3.430,70</p> <p>A remuneração descrita acima refere-se a uma carga horária de 25h semanais.</p>

TP
TÉCNICO PEDAGÓGICO

REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
<p>Professores com Licenciatura em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar; ou diploma de Licenciatura em Pedagogia nos termos do Art. 14, § 1º da Resolução CNE/ CP N.º 1 de 15 de maio de 2006, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB, e 2 (dois) anos de experiência docente (regência de classe).</p>	<p>Corrigir e monitorar as escritas dos docentes.</p> <p>Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico - pedagógico, docente e discente.</p> <p>Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo.</p> <p>Incentivar o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, aprimorar recursos pedagógicos e sugerir melhoria nos currículos.</p> <p>Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino – aprendizagem, envolvendo a família e a comunidade nesse acompanhamento.</p> <p>Desenvolver outras atividades correlatas.</p>	<p>TP I = R\$ 2.953,67 TP II = R\$ 3.430,70 TP III = R\$ 3.984,75</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o N.º _____ e CPF sob o N.º _____,
residente _____

_____, telefone _____, **DECLARO**,
junto à Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que sou:

PRETO

PARDO

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____/____/____

Assinatura do Candidato

Decreto/Lei N.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, _____,
inscrito (a) no RG sob o N.º _____ e CPF sob o N.º _____,
residente _____

_____, telefone _____, **DECLARO**,
junto à Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que sou **INDÍGENA**, conforme
validação do Cacique abaixo:

Eu, _____, Cacique da
Aldeia _____, declaro que o (a) candidato (a) acima
citado (a) pertence a esta aldeia, localizada na terra indígena _____
_____, e conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e
tradições desta comunidade.

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código
Penal e às demais cominassões legais aplicáveis.

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Cacique da Aldeia

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO VII

“ETIQUETA”

Recorte a etiqueta e cole na parte externa do envelope de documentos.

CANDIDATO (A)			
ÁREA/DISCIPLINA			
ENDEREÇO			
TELEFONE 1:		TELEFONE 2:	
TOTAL DE FOLHAS INSERIDAS NO ENVELOPE:			
Muniz Freire, _____ de novembro de 2024.			
_____ Assinatura do Candidato			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Eu, _____ responsável
pela instituição _____,
localizada no município de _____,

DECLARO, para fins de comprovação de **Experiência Profissional**, que o (a) candidato (a)

_____ inscrito (a) no CPF sob o N.º _____, exerceu nesta instituição
o cargo/função de _____
na área/disciplina _____, no período de

_____,
perfazendo um total de _____ meses.

_____, ____ / ____ / ____

Carimbo e Assinatura do Responsável pela Instituição

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL N.º 004/2024

ANEXO IX

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO

NOME COMPLETO																			
SEXO:	() M	() F	DATA DE NASCIMENTO:			___/___/___													
CPF													RG						

ENDEREÇO / CONTATO

RUA/BAIRRO:														
MUNICÍPIO:					CEP									
UF			E-MAIL:											
CONTATOS			TELEFONE 1											
			TELEFONE 2											

ÁREA PLEITEADA

- () **MAPA** – Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.
- () **MAPB** – Professor do Ensino Fundamental II. Disciplina: _____
- () **MAPE** – Professor da Educação Especial.
- () **TP** – Técnico Pedagógico.

REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO

Possuo graduação na área pleiteada.

NÃO possuo graduação na área pleiteada (esse campo deve ser assinalado pelo candidato que pretende concorrer a uma vaga na área de Educação Especial ou na disciplina de Ensino Religioso, mas não possui graduação na área.

RESERVA DE VAGAS

Se você pretende concorrer à reserva de vagas, sinalize nos campos abaixo:

Reserva para Pessoa com Deficiência (PcD)? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva <input type="checkbox"/> Deficiência Mental <input type="checkbox"/> Deficiência Visual <input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência Múltipla
Reserva para PRETOS ou PARDOS ?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Reserva para INDÍGENAS ?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

TITULAÇÃO

No campo “N.º”, assinale a quantidade de certificados apresentados.

O campo “Pontos” deverá ser preenchido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CATEGORIA A	CERTIFICADOS	VALOR	N.º	PONTOS
(no máximo 1 certificado)	Outra Graduação (Licenciatura) na área da Educação.	1,0		
CATEGORIA B	CERTIFICADOS	VALOR	N.º	PONTOS
(no máximo 2 certificados)	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado (em Educação).	5,0		
	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado (em Educação).	3,0		
	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização (em Educação).	1,0		
CATEGORIA C	CERTIFICADOS	VALOR	N.º	PONTOS
(até 800h)	Cursos na área da Educação, com carga horária mínima de 60h, ofertados por instituições públicas, concluídos no período compreendido entre 01/01/22 e 31/10/24.	0,005 (cada hora)		

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tempo de experiência profissional na área pleiteada (em meses), até o limite máximo de 30 meses , no período compreendido entre 01/01/20 e 31/10/24.	VALOR	N.º	PONTOS
Obs.: A Declaração de Experiência Profissional deverá ser redigida no formulário do ANEXO VIII e terá que especificar a área/disciplina trabalhada.	0,1 (cada mês)		

Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente das normas do Edital a que se refere esta inscrição, bem como de que as informações ora prestadas e os documentos apresentados representam a verdade e poderão ser comprovados a qualquer tempo.

Muniz Freire, _____ de novembro de 2024.

Assinatura do Candidato